



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador JORGE KAJURU

**EMENDA Nº - CCJ**  
(à PEC nº 6, de 2019)

Dê-se ao art. 23 da Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, a seguinte redação:

**“Art. 23.** A pensão por morte concedida a dependente de segurado do Regime Geral de Previdência Social ou de servidor público federal terá como valor base de cálculo o valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teriam direito se fossem aposentados por incapacidade permanente na data do óbito, nos seguintes percentuais, aplicados cumulativamente, quando for o caso:

I - cota familiar de cem por cento para a parte da aposentadoria até dois salários-mínimos; e

II - cota familiar de cinquenta por cento para a parte da aposentadoria que exceder dois salários-mínimos, acrescida de cotas de dez por cento por dependente, até o máximo de cem por cento.

”

## **JUSTIFICAÇÃO**

A Proposta de Emenda à Constituição nº 6, de 2019, pretende corrigir distorções em aposentadorias e pensões dos mais privilegiados. Dentro desses princípios, julgamos que a pensão por morte não deve ser considerada, na maioria dos casos, um “privilégio”.

Em geral, as pensionistas – sim, a grande maioria são mulheres – ficam desamparadas e veem os rendimentos de suas famílias diminuírem de uma hora para outra com o falecimento de seus cônjuges.

Por isso, para não transgredir os princípios da Reforma da Previdência, mas, ao mesmo tempo, não penalizar pensionistas, propomos uma fórmula que não permita que aqueles que tenham pensões menores recebam valores reduzidos até pela metade dos segurados falecidos. Pois, pela forma atual, o valor base de cálculo é 50% da média, acrescido em 10% por dependente.

SF/19878.38405-23

Na Emenda que apresentamos, para os valores até dois salários mínimos é mantida o valor base dos benefícios em 100%. Garante-se, assim, sempre, pelo menos, um salário mínimo de benefício.

Ao passar o valor de dois salários mínimos, aplica-se a fórmula prevista na PEC 6/2019, à parte que excede esse valor. Dessa forma, se o segurado tiver 3 salários mínimos, até os dois salários mínimos ficam garantidas as pensões na integralidade; a partir disso, ao um salário mínimo que ultrapassa, aplica-se o percentual de 50% e os 10% por dependente até o total de 100%.

Por isso, contamos com o apoio de nossos Pares a esta Emenda que, ora, apresentamos.

Sala da Comissão,

Senador JORGE KAJURU



SF/19878.38405-23